ANEXO I

Define o regulamento para instrução do Procedimento de Gestão Administrativa

Art. 1.º Fica instituído o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM como plataforma eletrônica preferencial para prática de atos administrativos decorrentes de compras e contratações.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, quando inviável a utilização do SIM e mediante autorização do Diretor-Geral, aquisições e contratações poderão ser instruídas em suporte papel ou utilizando outra plataforma.

- **Art. 2.º** Havendo necessidade de proceder a digitalização de documentos entregues em mãos por terceiro, o servidor devolverá o original a quem o apresentou, salvo nos seguintes casos, em que os originais deverão ficar sob guarda do Ministério Público:
 - I documentos entregues em sessões presenciais de licitação;
 - II atas assinadas;
 - III pedidos de esclarecimento; e
 - IV recursos.
- **Art. 3.º** Os atos administrativos poderão ser assinados eletronicamente mediante o uso de *login* e senha, ressalvados os seguintes, que deverão ser assinados por meio de certificado digital:
 - I parecer jurídico;
 - II ordenação de despesas;
 - III editais de licitação ou termo de cotações eletrônicas;
 - IV manifestação sobre recursos; e
 - V homologação de procedimento licitatório.